**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005228-94.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Requerente: Benedito Jorge Carvalho

Requerido e Denunciado Andrei Mininel de Souza e outro

à Lide (Passivo):

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação de fls.278, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo em relação aos honorários advocatícios devidos pelo denunciante ANDREI MININEL DE SOUZA ao patrono da denunciada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Quanto a execução das verbas sucumbenciais devidas pelo autor ao réu, esta ficará suspensa, nos termos do art. 98, § 3°, do CPC.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 06 de março de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA